



Secretaria
de Estado
da Saúde



ATA DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 201900010039280

As 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designada pela **Portaria 1257/2019** – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, após análise da documentação apresentada para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2019**, autos nº 201900010039280, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE, localizado à Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Posse, setor Buenos Aires, Posse – Goiás, CEP: 73900-000, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, apresentar os candidatos considerados habilitados para prosseguimento no referido pleito. O presidente da referida comissão faz constar que os participantes foram notificados, presencialmente, em data anterior (27.12.2019), da presente sessão para conclusão da habilitação, não havendo impedimento editalício ou mesmo prejuízo aos participantes que não comparecerem à presente sessão, uma vez que o resultado será divulgado por meio eletrônico, ocasião em que abrir-se-á o prazo recursal previsto no item 7.3 do edital.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, feitas as devidas consultas e diligências, constatou-se que a **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS (04.547.278/0001-34)**, o **Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia – REGER (21.236.845/0001-50)**, **Instituto dos Lagos – RIO (07.813.739/0001-61)** e o **Instituto CEM (12.053.184/0001-37)** apresentaram todos os documentos exigidos, motivo pelo qual a **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde os declara HABILITADOS**. Ante a falta dos documentos obrigatórios dispostos em Edital, as OSS: Instituto de Gestão por Resultados – IGPR (20.288.745/0001-05), Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS (11.067.643/0001-79) e Fundação PIO XII (49.150.352/0001-12), foram declaradas **INABILITADAS** pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito (em atendimento ao item 6.6 do Edital). Orientou-se que as OSS inabilitadas terão à sua disposição, os envelopes das Propostas de Trabalho, que serão mantidos lacrados pela CICGSS/GAB/SES-GO, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público (item 6.5.1 do Edital). Os participantes

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



HABILITADOS foram esclarecidos do não cabimento da desistência da proposta apresentada, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CICP/GAB/SES (item 6.7.1). Em seguida, procedeu-se aos esclarecimentos dos questionamentos apresentados em sessão anterior (27.12.2019):

1) Instituto IGPR (INABILITADA): a) Embora a entidade tenha apresentado, num único dispositivo portátil de armazenamento (pendrive), os documentos de habilitação e a proposta de trabalho, o edital não impede que o conteúdo dos dois envelopes, em sua forma digital, estejam armazenados num único dispositivo; b) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade é compatível com o objeto da seleção (86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde); **c) Verificou-se a inobservância do disposto no item 5.3, f, do Edital, em virtude da ausência da Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN do Estado de Goiás;** d) **Nos termos do estatuto apresentado, a composição do Conselho de Administração da entidade não atende os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei 15.503/2005;** e) Foi verificado que o Estatuto Social da entidade contempla a finalidade institucional do objeto do presente certame, nos termos do artº 4 do referido Estatuto; **f) O Conselho de Administração não terá integrantes nomeados ou indicados pelo poder público, de sorte que o estatuto apresentado está em desacordo com o disposto na Lei nº 15.503/2005,** g) A Ata de Reunião Extraordinária que aprovou a proposta do Contrato de Gestão do presente chamamento foi autenticada em cartório e o quórum mínimo disposto no art. 18, § 2º previsto no seu estatuto (maioria simples) foi devidamente respeitado, pois tal deliberação referida não exige maioria absoluta; **h) A Ata de Reunião Extraordinária que aprovou a proposta do Contrato de Gestão do presente chamamento foi assinada por Gilberto Torres Alves Jr, entretanto tal membro não consta na relação de integrantes do Conselho de Administração apresentado. Ademais, considerando que não foi juntado aos autos documento que comprove sua eleição para o exercício da referida atribuição, o documento apresentado não atende os requisitos do item 5.3, n, do edital;** i) As atribuições privativas do Conselho de Administração estão previstas no art. 19 de seu estatuto (fls. 08); **j) A entidade possui vínculo contratual com o Estado de Goiás para a operacionalização do Complexo Regulador (Contrato de Gestão nº 98/2018) e, nos termos do referido contrato, (Anexo Técnico I, item 1.26) em razão do conflito de interesse entre a atividade de regulação de acesso e a assistência hospitalar, a referida entidade não pode administrar unidade de saúde da SES/GO.**

2) Instituto REGER (HABILITADA): a) A diretora institucional juntou comprovante de endereço válido (fls.60); b) A Diretora Técnica juntou comprovante de endereço

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



válido, uma vez que o mesmo está no nome de seu cônjuge, não exigindo o edital do certame que o mesmo esteja no nome do dirigente da entidade; c) A alínea c, inciso II, do art 2º Lei 15.503/2005 não impede que a entidade possua mais de um Conselho de Administração, desde que atenda os requisitos estabelecidos em lei; d) O comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina apresenta área de atuação compatível com o objeto do certame, qual seja, “assessoria e consultoria de serviços médicos”; e) A entidade possui como área de atuação “atividades de apoio à gestão de saúde – 86.60-7-00”, sendo compatível com o objeto do contrato; f) A entidade juntou cópia do decreto de sua qualificação, demonstrando que está qualificada como organização social de saúde no âmbito do Estado de Goiás (fls. 122 e 123)

3) Instituto CEM (HABILITADA): a) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; b) A entidade apresentou certidão narrativa com as últimas alterações do seu estatuto dentro do prazo máximo de 60 dias antes de apresentação dos envelopes, indicando que o estatuto apresentado é o último registrado. A assembleia do conselho de administração que aprovou a proposta do contrato de gestão foi averbada em cartório sob o protocolo de nº1687267 – 09/12/2019 e, embora a certidão narrativa juntada pela entidade (fls. 14) não conste a referida averbação, é possível afirmar que o estatuto social apresentado é o último registrado, uma vez que a mera aprovação da proposta do contrato de gestão não promove alterações no estatuto social; c) Embora a fórmula apresentada pela proponente esteja fora das especificações exigidas no edital, os dados contidos no balanço apresentado permitem calcular os índices estabelecidos, podendo-se afirmar que os mesmos estão acima de 01 (um); d) O comprovante de endereço do diretor Jeziel Barbosa Ferreira juntado aos autos é compatível com o endereço informado no estatuto (fls. 18 e 22). Ademais, o edital do certame não exige que o comprovante de endereço esteja no nome do dirigente da entidade; e) Embora a certidão de regularidade profissional juntada aos autos (fls. 51) esteja vencida, o edital não exige, de forma expressa, a juntada da referida certidão, mas apenas a comprovação, por parte da entidade, de que o balanço patrimonial foi certificado por um profissional registrado no Conselho de Contabilidade, razão pela qual a certidão, ainda que vencida, é apta a comprovar que o profissional possuía registro no Conselho de Contabilidade quando da certificação do balanço; f) O estatuto social da entidade descreve detalhadamente as competências do Conselho de Administração, respeitando os preceitos legais estabelecidos, não cabendo a esta Comissão realizar interpretações que restrinjam a participação de entidade que tenha atendido os requisitos objetivos estabelecidos em lei; g) os mandatos de parte dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente decorreram de renúncia de membros que

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



exerciam as referidas funções, de sorte que o mandato a eles conferido – inferior a 2 (dois) anos – trata-se de complementação do período do mandato de seus antecessores; h) Embora a entidade tenha apresentado uma certidão negativa de débitos e não um certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica expedido pelo CRM, constata-se que o edital não exige um documento exclusivo para comprovar o registro, de sorte que o documento acostado é apto a comprovar que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina; i) A ata de reunião que aprovou a participação da entidade no presente certame, devidamente registrada em cartório, reflete a vontade do conselho de administração, uma vez que mesma informa que os conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes (maioria simples), a proposta de trabalho do Contrato de Gestão, não sendo exigido no edital do certame que a entidade apresente lista dos conselheiros presentes na reunião.

4) Instituto ABEAS (HABILITADA): a) O edital exige a juntada de comprovante de endereço dos dirigentes, entretanto não especifica quais documentos serão ou não considerados comprovantes de endereço, razão pela qual a juntada de fatura de cartão de crédito emitida por instituição bancária deve ser admitida; b) O edital não exige que o comprovante de endereço esteja em nome do dirigente da entidade; c) O balanço patrimonial apresentado está compatível os requisitos estabelecidos no edital e de acordo com os índices mínimos exigidos; d) a entidade juntou o documento original no que se refere à deliberação do Conselho de Administração que aprovou a proposta do contrato de gestão, sendo dispensada a autenticação em cartório.

5) INSTITUTO IBRACEDS (INABILITADA): a) O edital não exige que os indicadores contábeis estejam assinados pelo Presidente da entidade; b) O edital não exige que a declaração de visita técnica contenha identificação, carimbo ou matrícula do servidor que acompanhou a visita; c) A certidão narrativa foi emitida em 12/11/2019, razão pela qual está dentro do prazo de 60 dias anteriores à abertura dos envelopes de habilitação. Ademais, a referida certidão demonstra que o estatuto apresentado é o último registrado; d) O comprovante de endereço da Sr^a Lacy Guaraciaba Machado foi juntado às fls. 65 dos autos, estando compatível com aquele informado no estatuto. Ademais, o edital não exige que o comprovante de endereço esteja em nome do dirigente da entidade; **e) Verificou-se a inobservância do disposto no item 5.3, f, do Edital, em virtude da ausência da Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN do Estado de Goiás;** f) A alínea c, inciso II, do art 2º Lei 15.503/2005 não impede que a entidade possua mais de um Conselho de Administração, desde que

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



atenda os requisitos estabelecidos em lei; g) **Nos termos da decisão judicial contida nos autos do processo nº 5250308.93.2017.8.09.0051, houve reconhecimento da nulidade do Decreto que qualificou a entidade como organização social no âmbito do Estado de Goiás.** h) O estatuto social da entidade descreve detalhadamente as competências do Conselho de Administração, respeitando os preceitos legais estabelecidos, não cabendo a esta Comissão realizar interpretações que restrinjam a participação de entidade que tenha atendido os requisitos objetivos estabelecidos em lei; i) A CNH do vice-presidente do referido instituto, Sr. Manoel Pereira, apesar de vencida, é apta a comprovar a identidade do dirigente; j) O balanço patrimonial apresentado está compatível com os requisitos estabelecidos no edital e de acordo com os índices mínimos exigidos

6) INSTITUTO LAGOS (HABILITADA): a) A entidade possui como área de atuação “atividades de apoio à gestão de saúde – 86.60-7-00”, sendo compatível com o objeto do contrato; b) O edital exige a juntada de comprovante de endereço dos dirigentes, entretanto não especifica quais documentos serão ou não considerados comprovantes de endereço, razão pela qual a juntada de correspondência emitida por instituição bancária deve ser admitida; c) A certidão narrativa (fls. 44) foi emitida em 18 de dezembro de 2019, obedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura dos envelopes, sendo possível constatar que o estatuto apresentado é o último registrado; d) A ata de reunião extraordinária que aprovou a participação no certame reflete a vontade do conselho de administração, pois a mesma foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes (fls. 103 e 104). Ademais, uma vez que estiveram presentes 6 (seis) dos 7 (sete) membros do referido conselho, foi observado o quórum de votação de 2/3 dos membros, nos termos do art. 31 do estatuto; e) Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 15.503/2005, ficam dispensadas do cumprimento dos arts. 3º a 5º da referida lei, as entidades já qualificadas perante os demais Estados, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, situação na qual a entidade se enquadra, uma vez que a mesma foi qualificada definitivamente no ano de 2012 perante o Estado do Rio de Janeiro; f) A publicação do decreto de qualificação da entidade no Diário Oficial do Estado de Goiás foi devidamente juntada aos autos (fls. 101), contendo a data de sua publicação, qual seja, 30 de setembro de 2019.

7) FUNDAÇÃO PIO XII (INABILITADA): a) A certidão registrada em cartório, sob nº 40.131, expedida em 06 de dezembro de 2019 (fls. 11), observou o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura dos envelopes. Constatou-se que houve duas novas averbações após o registro nº 40.131, entretanto, ambas as averbações – 40.281 e 40.359 – deliberaram, respectivamente, sobre eleição e posse dos

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



membros da diretoria, e aprovação da proposta do contrato de gestão, não promovendo alterações no estatuto social da entidade, podendo-se concluir que o estatuto apresentado (fls. 05 a 16) é o último registrado; b) **Os índices liquidez geral e corrente apresentaram resultado menor que 1 (um), razão pela qual foi inobservado o item 5.3, i.3, do edital;** c) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade é compatível com o objeto da seleção (86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências); d) O art. 4º do estatuto (fls. 06) apresenta, nas alíneas “a” a “j”, objetivos compatíveis com o desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde; e) Há certidão do cartório de registro civil de pessoas jurídicas (fls. 11); e) O edital do certame permite a juntada de qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último apresentado, razão pela qual a certidão emitida pelo cartório da comarca de Barretos atende o requisito do item 5.3, a, do edital; f) A certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 44) é apta a comprovar a regularidade da entidade em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente; g) A certidão negativa de tributos municipais (fls. 48) foi emitida por ente público, motivo pelo qual dispensa cópia autenticada; h) O comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (fls. 112) é apto a comprovar o registro da entidade no referido conselho, uma vez que o registro está vinculado ao CNPJ da sede da entidade (49.150.352/0001-12), tratando-se do mesmo CNPJ informado nos demais documentos apresentados pela fundação, sendo irrelevante a menção ao estabelecimento Hospital São Judas Tadeu no documento emitido pelo CREMESP, já que a unidade mantida possui o mesmo nº do CNPJ de sua mantenedora e localiza-se no mesmo endereço da sede da fundação; i) Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 15.503/2005, ficam dispensadas do cumprimento do disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 2º e nos arts. 3º a 5º da referida lei, as entidades já qualificadas perante os demais Estados, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, situação na qual a entidade se enquadra, uma vez que a mesma foi qualificada definitivamente no ano de 2009 perante o Estado de São Paulo; j) A Lei 15.503/2005 não veda que a entidade possua, dentre seus dirigentes, membros com grau de parentesco entre si, não havendo que se falar em nepotismo no âmbito institucional da própria entidade, que possui natureza privada.

Concluídos os apontamentos, a CICIP/GAB/SES-GO informou da publicação deste documento, ainda na presente data, em sítio eletrônico para o transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: **cicgss.saude@goias.gov.br** ou via protocolo, observando, ainda o item 7.7 do Edital. A Comissão ofertou um prazo para que os concorrentes registrassem as demandas alheias para a elaboração de seus respectivos recursos,

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



permitindo, inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência). Ademais, esclareceu que, em observância ao princípio da defesa e do amplo contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópia de documentos, desde que devidamente especificados, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OSS habilitadas, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve a oportunidade presencial, em dois momentos, de manusear e conferir os respectivos documentos. Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento. Por fim, a CICGSS informa que a data designada para a sessão pública de **abertura das Propostas de Trabalho está prevista para o dia 16 de janeiro de 2020, às 09:00.**

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2020.

Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde

Luciano Dalat Siqueira	
Murilo Lara de Faria	
Lívia Costa Domingues do Amaral	
Keuly Karla Barbosa Costa	
Ana Lívia Soares Teixeira Bahia	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	

Instituições	Representante
CNPJ:	CPF: 643.604.151-68
Nome da Instituição: Instituto REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA	Nome: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES

Secretaria de Estado da Saúde
SES



Secretaria
de Estado
da Saúde



	CPF: 036.659.981-07 <i>[Handwritten signature]</i> Nome: LÉLIO ALEIXO ARAÚJO SOARES email:
CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCALÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS	CPF: 024.772.801.20 Nome: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES CPF: 697.737.771-20 Nome: LEANDRO RODRIGUES ALMEIDA email:
CNPJ: Nome da Instituição: IGPR – INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS	CPF: 517.082.131-04 Nome: JOSE HENDRIGO PAPACOSTA DOS SANTOS CPF: 004.397.351-57 Nome: WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS email:

CNPJ: Nome da Instituição: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO	CPF: 634.809.137-68 Nome: JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM CPF: 121.154.827-94 Nome: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA email:
---	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Secretaria
de Estado
da Saúde



<p>CNPJ:</p> <p>Nome da Instituição: ABEAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>	<p>CPF: 563.298.659-49</p> <p>Nome: GILMAR BANDEIRA</p> <p>CPF: 520.282.081-04</p> <p>Nome: LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR</p> <p>email: LACYMARIANO@YAHOO.COM.BR</p>
<p>CNPJ:</p> <p>Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII</p>	<p>CPF: 252.034.088-66</p> <p>Nome: RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR</p> <p>CPF: 045.027.161-70</p> <p>Nome: AMANDA DE MELO SILVA</p> <p>email:</p>
<p>CNPJ:</p> <p>Nome da Instituição: INSTITUTO CEM</p>	<p>CPF: 476.308.411-91</p> <p>Nome: JEZIEL BARBOSA FERREIRA</p> <p>CPF: 220.520.218.92</p> <p>Nome: THADEU DE MORAIS GREMBECKI</p> <p>email:</p>
<p>OUVINTE: ALESSANDRO MIRANDA DE SIQUEIRA</p>	<p>CPF: 015.488.561-42</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>